CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
RECEBIDO EM 14/07/2022
Amália Cândido

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.445/2022

Ementa: Dispõe sobre o piso salarial do quadro permanente do Magistério do Município de Belo Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. De acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 11.738, de 2008, o piso salarial do quadro permanente do Magistério do Município de Belo Jardim passa a ser de R$ 3.867,56 (três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º. Os servidores que se encontrem enquadrados nas faixas salariais do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério do Município de Belo Jardim, que atualmente estiverem com valores inferiores ao piso salarial estabelecido no art. 1º desta Lei perceberão abono salarial, sendo respeitada a proporcionalidade relativa a respectiva carga horária.

§1º O abono salarial terá valor correspondente à diferença entre a respectiva faixa salarial e o valor do piso salarial estabelecido no art. 1º desta Lei.

§2º O abono salarial de que trata este artigo tem caráter remuneratório e incorpora-se ao vencimento do servidor beneficiado, inclusive para fins de aposentadoria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), em 13 de julho de 2022.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner